



# Prefeitura de Timbó

## EDITAL DE AUTORIZAÇÃO DE USO

<b>OBJETO/ APLICAÇÃO</b>	<i>Autorização de uso para pessoa(s) jurídica(s) referente a comercialização de alimentação e bebida não alcoólica com o intuito de ofertar alimentação aos visitantes do evento “37ª Feira Catarinense de Matemática” que acontecerá no período de 19 de outubro de 2022 a 21 de outubro de 2022, disponibilizando toda estrutura, inclusive de atendimento, mão de obra, mobiliário, equipamentos, utensílios e demais objetos necessários, venda de tíquetes e limpeza do local</i>
<b>LOCAL</b>	Pavilhão Henry Paul

### 1. DOS ESPAÇOS:

Ficam estabelecidos 03 (três) “espaços delimitados” (externos) para atendimento, a serem montados por cada empresa, conforme cronograma abaixo:

<b>Dia</b>	<b>Local</b>
19 à 21/10/2022	Pavilhão Henry Paul

Os 03 (três) “espaços delimitados” justifica-se pela disponibilidade de espaço físico existente no local do evento.

Entretanto, no caso de haver interessado que possua “food truck”, “tenda”, “casinha móvel” ou similares próprios, é possível sua instalação, independente da quantidade de espaços delimitados previamente estabelecidos.

### DOS PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS:

Cada PONTO será dividido da seguinte forma:

<b>PONTO</b>	<b>PRODUTOS A SEREM COMERCIALIZADOS</b>	<b>PRODUTOS COMPLEMENTARES (OPCIONAL)</b>
<b>01</b>	Crepe suíço, sorvete, açaí, espetinhos (frango e carne), água mineral, sucos, achocolatado, refrigerante.	Guloseimas diversas
<b>02</b>	Churros, salgados (pastel, coxinha, bolinho, folhados, etc.),	Guloseimas diversas



## Prefeitura de Timbó

	água mineral, sucos, achocolatado, refrigerante.	
<b>03</b>	Lanches (x-salada, derivados e cachorro quente), porções (fritas, polenta frita, carne, frios, etc.), pizza (apenas em fatias ou mini), água mineral, sucos, refrigerante, achocolatado.	Guloseimas diversas

### 2. DA SELEÇÃO:

- 2.1 Cada interessado poderá apresentar proposta para usufruir de 01 (um) espaço;
- 2.2 Considerando-se a limitação de pontos disponíveis para a comercialização de alimentação e bebida não alcoólica, a definição do interessado se dará pelo protocolo, ou seja, os 03 (três) primeiros protocolos, desde que atendida a documentação necessária, serão os selecionados para ocupar os espaços disponíveis.

### 3. DO PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

INÍCIO: 14h do dia 14 de outubro de 2022;  
TÉRMINO: 12h do dia 18 de outubro de 2022.

No período acima mencionado, o interessado deverá apresentar junto a Secretaria de Educação, **envelope contendo:**

- I - informação de qual 'ponto' deseja ocupar;
- II – os documentos listados no item 6 deste Edital;

### 4. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

Não será cobrado da empresa qualquer valor para participação, uma vez que o objetivo da autorização de uso é que se tenha pontos de comercialização de alimentos e bebidas não alcoólicas, com o fim de dar um suporte ao evento, não representando o atrativo principal do evento.

### 5. DO PERÍODO E HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

- Dia 19/10/2022 Quarta das 14h até 10h
- Dia 20/10/2022 Quinta das 08h até 19h



## Prefeitura de Timbó

- Dia 21/10/2022 Sexta das 8h até 17h

### 6. DOS DOCUMENTOS

#### Quanto à regularidade jurídica:

a) Ato Constitutivo vigente, que demonstre ser do ramo objeto deste credenciamento; Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.

#### Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor;
- Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuir da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente do corpo da mesma o seu prazo de validade.

### 7. DAS OBRIGAÇÕES:

#### 7.1. Fica o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO responsável:

- Em disponibilizar a empresa o bem objeto deste instrumento;
- Fiscalizar e acompanhar a utilização do bem constante do objeto deste instrumento, o que não exime a empresa, de nenhuma forma, de sua exclusiva, plena, geral, integral e total responsabilidade;
- Ao término do evento, em realizar vistoria descrevendo o estado de conservação do bem objeto deste instrumento e, caso haja quaisquer irregularidades, que se proceda a cobrança nos moldes constantes deste instrumento;



## Prefeitura de Timbó

- Pelo fornecimento de energia elétrica.

### **7.2. Fica cada EMPRESA responsável:**

- Em realizar à instalação, bem como a desinstalação em até 24 após o evento, de todo e qualquer material, equipamento e maquinário bem como disponibilizar toda a equipe, mão de obra, estrutura, matéria prima, complementos, assistência e suporte técnico que se fizer necessário ao correto fornecimento de seus produtos bem como para a execução do objeto e demais atribuições, arcando de forma única e exclusiva, com todos os custos, ônus e obrigações relacionados aos mesmos, sejam elas de que natureza forem;
- Arcar única e exclusivamente com toda a alimentação, transporte e qualquer outro custo, seja relacionado aos membros de sua equipe ou de material, equipamento e maquinário;
- Em cumprir os horários bem como prestar fielmente todos os serviços, atribuições e obrigações deste instrumento;
- Acerca da comercialização de seus alimentos, devendo arcar sozinha com todos os custos, ônus e quaisquer obrigações civis e penais advindas, decorrentes ou relacionadas a mesma;
- Única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus, obrigações e responsabilidades, sejam elas de que natureza forem, inclusive no que tange às legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer outras despesas advindas, decorrentes ou relacionadas a comercialização ou não dos seus alimentos, prestação dos serviços e das demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- Por toda a manutenção, guarda, conservação, segurança e transporte de material, produto, equipamento e maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com quaisquer custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Quanto a toda e qualquer responsabilidade ou reparação civil e penal que porventura surgir em decorrência deste instrumento;
- Em utilizar as técnicas adequadas para efetivar as atividades/serviços deste instrumento, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ ou a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo;
- Por todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;



## Prefeitura de Timbó

- Em facilitar que o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ acompanhe e fiscalize todas e quaisquer atividades, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- Em comunicar previamente o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ, a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir a execução das atividades (por escrito);
- Em providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos itens de segurança necessários exigidos pelos órgãos fiscalizadores, bem como todos os alvarás (inclusive sanitários), licenças e autorizações necessárias à referida autorização de uso, prestação dos serviços, comercialização dos alimentos, atividades e demais disposições e obrigações constantes deste instrumento;
- Em fornecer a alimentação constante do objeto em perfeito estado de validade, qualidade e conservação, bem como nas quantidades exigidas, respondendo civil e penalmente, de forma única e exclusiva, por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- Quanto a quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem pela ingestão da alimentação constante do objeto, arcando única e exclusivamente com todos os custos, ônus, obrigações e responsabilidades advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- Em proceder e realizar toda higienização, limpeza, recolhimento do lixo e conservação do local a ser utilizado para a execução de suas atividades, incluindo as mesas, bancos e cadeiras a serem cedidas, arcando com todos os custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- Assegurar que os funcionários de sua equipe utilizem vestimentas apropriadas e que comprovem a conclusão do curso acerca da manipulação de alimentos;
- Em proceder a retirada, findo o evento, de todo e qualquer material, equipamento ou maquinário de sua posse ou propriedade, arcando com todos os custos e ônus para o mesmo;
- Em atender a clientela com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- Quanto a quaisquer danos causados ao bem onde será efetuada a execução das atividades, devendo proceder a reparação do mesmo (se houver conserto), ou ressarcir o equivalente em dinheiro, em até 5 (cinco) dias após o término do evento, sob pena de aplicação das medidas legais cabíveis;
- Não permitir e nem tampouco efetuar a venda ou o fornecimento dos produtos em materiais de vidro;



## Prefeitura de Timbó

- De forma única e exclusiva, por todo tributo, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução de suas atividades e para o cumprimento das demais atribuições e disposições;
- Deverão praticar ações/atividades com higiene, de acordo com as exigências elencadas nos protocolos acerca da Pandemia da “COVID-19”, bem como as “Boas Práticas de Higiene e Manipulação dos Alimentos”, durante todo o período e permanência do evento, conforme a “Cartilha sobre Boas Práticas para Serviços de Alimentação – Anvisa”, passível de leitura no link a seguir: <http://portal.anvisa.gov.br/documents/33916/389979/Cartilha+Boas+Pr%C3%A1ticas+para+Servi%C3%A7os+de+Alimenta%C3%A7%C3%A3o/d8671f20-2dfc-4071-b516-d59598701af0> . Ainda, os participantes deverão verificar previamente as regras vigentes de segurança e vigilância sanitárias.

### 8. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- CADA EMPRESA terá que apresentar toda documentação necessária exigida pelos órgãos de fiscalização para o pleno exercício de suas atividades;
- AS EMPRESAS não poderão sublocar, emprestar ou ceder, no todo ou em parte a terceiros, o objeto deste instrumento e fica desde já proibido de comercializar qualquer tipo de produto, material, gênero alimentício ou bebida que não estiver de acordo com o permitido conforme descrito no item 2;
- Todas as atividades pretendidas deverão ser autorizadas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TIMBÓ, não podendo ser montado qualquer outro espaço ou realizada outra atividade sem o prévio conhecimento e autorização por escrito da mesma;
- A divulgação dos produtos comercializados se dará apenas na parte interna, não podendo ser fixados banners, cartazes, faixas e similares com cunho publicitário na parte externa do quiosque
- A demanda de energia consumida através do ponto cedido, será de uso restrito e de tráfego controlado, disponibilizada gratuitamente, facultado ao o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a permissão de interrupção no fornecimento de energia, caso se constate excessos por parte das EMPRESAS;
- É de competência de cada EMPRESA a aquisição, por conta e risco, e o consumo do gás de cozinha (ou outro combustível que se fizer necessário), responsabilizando-se inclusive pelo transporte e danos porventura causados pelo uso inadequado;

**Alfroh Postai**

Secretário Municipal de Educação